DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL .....
PARECER TÉCNICO.....
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.....

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

AV3 SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 35.829.401/0001-33, com sede na Rua Grêmio, Nº 39, Bairro Flamengo, na cidade de Barreiras – BA, CEP: 47.802-696, por intermédio da Representante Legal, o Sr. ARTUR VINICIUS DE MELO SAMPAIO, nacionalidade Brasileiro, Empresário, Solteiro, inscrito no CPF sob o nº 113.962.184-08, residente na Rua Martinho Lutero, Nº 148, Bairro Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras – BA, vêm- tempestivamente – perante Vossa Senhoria, com fundamento no direito contido no artigo 164, da Lei 14.133/21 bem como cláusula 18.1 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

> ***18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.***

A data de abertura do certame está prevista para o dia 26/08/2025, prevalecendo esta para início da contagem de prazo em dias anteriores assim, o prazo para apresentar impugnação encerra em 21/08/2025 e, portanto, a presente Impugnação é TEMPESTIVA, razão pela qual, requer o regular recebimento em virtude dessa cumprir o pressuposto extrínseco acima mencionado.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASES DE CAIXA PRÉ-FABRICADAS PARA ATÉ 20.000L DE ÁGUA.

III – DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS PARA A IMPUGNAÇÃO

A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado. Ao adquirir o Edital, verificou irregularidades quanto às condições para participação na licitação, especificamente nos itens que seguem abaixo, vejamos;

III.1 - ERRO NO DETALHAMENTO DO BDI DESONERADO.

O processo licitatório em epigrafe, determina a consideração de PLANILHA SINAPI COM DESONERAÇÃO, vejamos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DETALHAMENTO DO BDI DESONERADO

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Sim

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	5,70%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,67%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	**BDI DES**	**25,73%**	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Ocorre que, a planilha apresentada no edital possui percentual de CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, em claro desacordo com a legislação tributária vigente

A partir de 2025, a alíquota da desoneração da folha de pagamento haverá reduções, a cada ano até chegar em 2027, e em 2028 não terá mais desoneração.

- **Para o ano de 2025:** Alíquota da CPRB até 2024 é de 4,5% x 80% = 3,6%. Então a alíquota da CPRB será de 3,6%.

Dito isso, para o ano de 2025 a CPRB o valor vigente é de **3,6% (três vírgula seis por cento)**, conforme artigo 9°- A, inciso I, alínea a) da Lei 14.973, de 16 de setembro de 2024, a saber:

> *"(...)*
> *Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:*
> *I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:*
> ***a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei**; (...)" grifo nosso*

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, portanto, um BDI superestimado altera totalmente a característica das propostas, deixando, consequentemente, a proposta menos vantajosa.

Por tudo isso exposto e diante na irregularidade na planilha de detalhamento do BDI, especificamente quanto a aplicação da alíquota de 4,5%, requer a SUSPENSÃO do edital e, por conseguinte a readequação dos valor estipulados.

II - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ENGENHEIRO CIVIL.

O edital em epígrafe apresenta planilhas e projetos sem a devida assinatura de profissional habilitado – engenheiro civil, contrariando a legislação que exige a

responsabilidade técnica formalizada para a elaboração de projetos, orçamentos e memoriais descritivos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 12, prevê que o edital deve ser formalmente assinado pelo responsável pela elaboração do conteúdo e, quando aplicável, pelo ordenador de despesas, de modo a conferir legitimidade e responsabilidade à publicação. A ausência de assinaturas nas planilhas bem como no projeto básico compromete a autenticidade e a legalidade dos documentos, uma vez que não há qualquer indício formal de que os responsáveis pela elaboração e aprovação do material assumem a responsabilidade pelos seus termos.

A falta de assinatura é uma violação direta ao princípio da formalidade que rege os atos administrativos, que exige que todas as etapas do processo licitatório sejam devidamente formalizadas e que os responsáveis pelas decisões sejam identificados.

Além disso, a ausência de assinatura do responsável pela publicação impede a verificação de que os documentos foram efetivamente aprovados e estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que regem as licitações públicas.

A falta de assinatura nos documentos compromete a confiança na execução do processo licitatório, pois não há como identificar a autoria e responsabilidade dos mesmos. Isso gera incertezas quanto à validade das condições propostas, podendo resultar em questionamentos por parte dos licitantes ou até mesmo em anulação do processo caso seja comprovado que houve algum vício formal na sua condução.

A ausência de assinaturas impede a identificação da responsabilidade técnica e jurídica pelos atos praticados, ferindo o dever de publicidade e autenticidade do procedimento. Tal omissão compromete a validade dos documentos técnicos que embasam a licitação e, portanto, deve ser sanada a irregularidade supramencionada.

Jurisprudência do TCU:

"A ausência de assinatura de autoridade competente em instrumentos convocatórios compromete a regularidade formal da licitação, violando o princípio da formalidade." (Acórdão 2178/2019 - Plenário).

Desta forma, É NECESSÁRIA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO:

A) Precipuamente, requer que a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL seja recebida em virtude de ter cumpridos todos os requisitos de admissibilidade;

B) No mérito, pugna que esta seja analisada e deferida para SUSPENDER O CERTAME PARA READEQUAÇÃO bem como RETIFICAR OS ITENS ACIMA DESCRITOS, por todos os fatos e fundamentos citados alhures;

Esta reforma adequará o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais e às práticas do mercado, tornando este certame isonômico e legal, aumentando a competitividade e, consequentemente, alcançando o objetivo principal dos processos licitatórios: contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barreiras/BA, 21 de agosto de 2025.

ARTUR VINICIUS DE MELO SAMPAIO:11396218408

Assinado digitalmente por ARTUR VINICIUS DE MELO SAMPAIO:11396218408
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ARTUR VINICIUS DE MELO SAMPAIO:11396218408
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ARTUR VINICIUS DE MELO SAMPAIO
CPF: 113.962.184-08

PARECER TÉCNICO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PARECER TÉCNICO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASES DE CAIXA PRÉ-FABRICADAS PARA ATÉ 20.000L DE ÁGUA.

Após a análise de pedido apresentado pela empresa, verifiquei que a mesma está correta em relação ao "ERRO NO DETALHAMENTO DO BDI DESONERADO". Houve erro por parte da equipe de engenharia, foi anexado o DETALHAMENTO DE BDI de outro processo junto aos documentos, sendo assim segue anexo o detalhamento de BDI correto, sem qualquer alteração no valor final do mesmo, da planilha ou do cronograma.

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,07%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,88%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,73%

–

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Imagem 01 – BDI correto do processo

Em relação a "AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ENGENHEIRO CIVIL" todos os arquivos sendo eles os projetos, memorial descritivo, detalhamento do BDI, planilha orçamentária, composições, detalhamento dos encargos sociais e cronograma foram assinados no processo físico (impresso) e vão ser encaminhados novamente no processo como anexo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Sem mais para o momento, reforço os votos de estima e consideração.

Angical – BA, 25 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
EZIO EZUPERIO ALVES DE QUEIROZ
Data: 25/08/2025 08:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Ezio Ezuperio Alves de Queiroz
Engenheiro Civil
CREA 1016915195D-GO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

OBJETO: Contratação para OBRAS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASES DE CAIXA PRÉ-FABRICADAS PARA ATÉ 20.000L DE ÁGUA.

I. RELATÓRIO

A empresa **AV3 SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, aduzindo vícios relacionados ao detalhamento do BDI e à ausência de assinatura de profissional habilitado nos projetos e planilhas anexadas ao certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 18.1 do Edital, as impugnações devem ser protocoladas até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Considerando que a sessão estava prevista para 26/08/2025, e que a impugnação foi apresentada em 21/08/2025, verifica-se a sua tempestividade.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE

A empresa AV3 SERVIÇOS LTDA apresentou as seguintes razões para impugnação:

1. ERRO NO DETALHAMENTO DO BDI DESONERADO

Alegação da Impugnante: A planilha apresentada no edital possui percentual de CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) de 4,5%, em desacordo com a legislação tributária vigente para o ano de 2025, que estabelece a alíquota de 3,6% (conforme Art. 9º-A, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024).

Análise: O parecer técnico do Engenheiro Civil, Ezio Ezuperio Alves de Queiroz (CREA 1016915195D-GO), corrobora a alegação da impugnante, confirmando que houve um erro no detalhamento do BDI desonerado. O engenheiro informa que foi anexado o detalhamento de BDI de outro processo por engano e que o detalhamento correto será anexado, sem alteração no valor final da planilha ou do cronograma.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: TOIVX85P-KVJAUYXI-MLQHV2VI-2ADYXDMF
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,07%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,88%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,73%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 80%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Imagem 01 – BDI correto do processo

Decisão: A impugnação é PROCEDENTE neste ponto. Será providenciada a correção do detalhamento do BDI, com a inclusão da alíquota correta de 3,6% para a CPRB, e a republicação do edital com a devida retificação.

2. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ENGENHEIRO CIVIL

Alegação da Impugnante: O edital apresenta planilhas e projetos sem a devida assinatura de profissional habilitado (engenheiro civil), contrariando a legislação (Lei nº 14.133/2021, Art. 12) que exige responsabilidade técnica formalizada para a elaboração de projetos, orçamentos e memoriais descritivos, comprometendo a autenticidade e legalidade dos documentos.

Análise: O parecer técnico do Engenheiro Civil, Ezio Ezuperio Alves de Queiroz, esclarece que todos os arquivos (projetos, memorial descritivo, detalhamento do BDI, planilha orçamentária, composições, detalhamento dos encargos sociais e cronograma) foram devidamente assinados no processo físico (impresso) e serão encaminhados novamente no processo como anexo.

Decisão: A impugnação é IMPROCEDENTE neste ponto. A ausência de assinaturas na versão digital ou inicialmente disponibilizada não invalida os documentos, uma vez que as versões físicas estão devidamente assinadas e serão novamente anexadas ao processo.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: TOIVX85P-KVJAUYXI-MLQHV2VI-2ADYXDMF
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A Administração Pública reitera o compromisso com a formalidade e a legalidade dos atos, garantindo a autenticidade dos documentos técnicos.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, decido:

DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa **AV3 SERVIÇOS LTDA**;
DETERMINAR a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, com as correções e documentos assinados;
FIXAR como nova data para realização da sessão pública o dia 12/09/2025, garantindo publicidade, isonomia e ampla competitividade entre os licitantes.

É como decido.

Angical/Bahia, 25 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Data: 25/08/2025 10:21:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Agente de Contratação
PORTARIA Nº. 1.779/2025

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: TOIVX85P-KVJAUYXI-MLQHV2VI-2ADYXDMF
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil